

INSTRUMENTOS DE SUSTENTABILIDADE INTRODUZIDOS PELA LEI 14.133/2021 E SUA IMPLEMENTAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar)

MARIA FERNANDA DIAS DE MORAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar

MARA ÁGUIDA PORFÍRIO MOURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Introdução

A ascensão da agenda de desenvolvimento sustentável exige a adequação das práticas públicas e privadas. No Brasil, a Constituição de 1988, em seu Art. 225, consagrou o direito a um meio ambiente equilibrado como dever coletivo e estatal. Nesse contexto, a Administração Pública destaca-se como grande consumidora, capaz de induzir políticas sustentáveis por meio de seu poder de compra. As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), como centros de conhecimento e formação, têm papel essencial nesse processo.

Problema de Pesquisa e Objetivo

A Lei 14.133/2021 moderniza e torna mais eficiente a contratação pública no Brasil, exigindo instrumentos de governança e sustentabilidade. A UFDPar, como instituição pública, precisa adaptar seus processos para atender a esses critérios. Este estudo investiga como a universidade implementa os critérios de sustentabilidade da lei, identifica desafios e avalia impactos, visando oferecer subsídios para uma gestão pública universitária mais transparente, eficiente e ambientalmente responsável.

Fundamentação Teórica

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, estabelece instrumentos voltados ao desenvolvimento sustentável. O Relatório Brundtland (1988) define-o como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer as futuras. John Elkington (1997) amplia essa visão com o conceito do Triple Bottom Line, que equilibra pilares econômico, social e ambiental. A Administração Pública, responsável por 12% do PIB, e as IES, como a UFDPar, unem ensino, pesquisa e gestão sustentável.

Metodologia

O estudo adota abordagem qualitativa com suporte quantitativo descritivo, configurando-se como estudo de caso na UFDPar, conforme Creswell (2010). Foram analisados 15 editais e termos de referência publicados entre 2023 e 2024. A análise seguiu o método de Análise de Conteúdo (Bardin, 1977), com categorias baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023): eficiência, materiais sustentáveis, resíduos e critérios sociais.

Análise e Discussão dos Resultados

A análise dos processos licitatórios da UFDPar (2023-2024) avaliou a inserção de critérios de sustentabilidade conforme a Lei nº 14.133/2021. Dos 15 editais, 6 (40%) incluíram ao menos um critério, destacando eficiência energética (26,7%) e uso de materiais reciclados (20%). A logística reversa surgiu em 6,7% dos casos e critérios sociais não foram observados. Os dados revelam avanços pontuais e desafios estruturais na aplicação da nova lei e na consolidação da governança sustentável.

Considerações Finais

O estudo conclui que a UFDPar está em fase inicial de adequação à Lei 14.133/2021. Dos editais analisados, 40% incluem critérios sustentáveis, destacando eficiência energética (26,7%) e uso de materiais reciclados (20%). Apesar dos avanços, há desafios na adoção de instrumentos como logística reversa. Recomenda-se investir na capacitação dos agentes, criar catálogos de especificações sustentáveis e desenvolver projetos-piloto para fortalecer a gestão sustentável na universidade.

Referências

ARAÚJO, D. B. P.; BORGES, A. P. A. A. Implicações práticas da nova lei de licitações em um hospital federal. *Rev. Serv. Público*, 75(3), 512-535, 2024. BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. DF: Senado Federal, 2016. BRASIL. Lei nº 14.133/2021. DF: Presidência da República, 2021. ELKINGTON, J. *Cannibals with forks*. Oxford: Capstone, 1997. FREITAS, J. *Rev. Dir. Adm.*, 281(2), 91-106, 2022.

Palavras Chave

Licitações Sustentáveis, Lei nº 14.133/2021, Administração Pública

INSTRUMENTOS DE SUSTENTABILIDADE INTRODUZIDOS PELA LEI 14.133/2021 E SUA IMPLEMENTAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)

Maria Fernanda Dias de Moraes, Universidade Federal do Delta do Parnaíba
fernanda.morais@ufdpar.edu.br,
Mara Águida Porfirio Moura, Universidade Federal do Delta do Parnaíba,
maraaguida@ufdpar.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A ascensão da agenda de desenvolvimento sustentável, impulsionada por acordos globais e por uma crescente conscientização social, requer a adequação das práticas setoriais. No Brasil, essa diretriz encontrou um pilar fundamental na Constituição Federal de 1988, que, em seu Artigo 225, consagrou o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um dever do Poder Público e da coletividade. Nesse cenário, a Administração Pública assume um papel de protagonismo, não apenas como reguladora, mas também como um dos maiores consumidores do país, exercendo uma significativa capacidade de influenciar as condições de oferta de produtos e serviços. O poder de compra do Estado, portanto, emerge como uma ferramenta estratégica de indução de políticas públicas, capaz de fomentar mercados mais verdes, éticos e socialmente responsáveis.

Dentro da Administração Pública, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ocupam uma posição singular. Além de serem grandes centros de consumo e contratação de serviços, as universidades são, por sua natureza, polos de produção de conhecimento, inovação e formação de cidadãos, o que lhes confere uma responsabilidade exemplar na adoção de práticas de vanguarda. A maneira como uma universidade federal gere seus recursos e realiza suas aquisições reverbera para além de seus muros, influenciando a comunidade acadêmica, o mercado local e outras entidades públicas.

É neste contexto que a promulgação da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa um divisor de águas. A lei não apenas moderniza os processos de contratação, mas também eleva a sustentabilidade a um princípio norteador, determinando que as licitações busquem a proposta mais vantajosa considerando todo o ciclo de vida do objeto. Diante deste novo marco legal, surge a seguinte questão de pesquisa: Como uma instituição jovem e inserida em um ecossistema de alta relevância ambiental, como a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), está respondendo a este chamado?

Este estudo se propõe, portanto, a analisar o processo de implementação dos instrumentos de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 nas licitações da UFDPar. A pesquisa busca diagnosticar o nível de incorporação desses novos critérios, identificando os avanços já consolidados e os desafios que ainda persistem. A relevância da investigação reside em sua capacidade de gerar um diagnóstico preciso que pode não só orientar a gestão da própria universidade, mas também servir como um estudo de caso relevante para outras instituições que trilham o mesmo caminho de adequação à nova legislação, contribuindo para a efetivação do desenvolvimento sustentável na prática administrativa brasileira.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece os ordenamentos relacionados aos instrumentos de sustentabilidade que devem ser executados com o intuito de elevar o desenvolvimento nacional sustentável. É importante destacar que a sustentabilidade é uma concepção mais abrangente e está em constante evolução. Neste contexto, o

desenvolvimento sustentável, conforme conceituado pelo Relatório Brundtland, "Nosso Futuro Comum" (CMMAD, 1988), é definido como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades. Este conceito contém dois elementos-chave: o primeiro diz respeito às "necessidades", especialmente aquelas que são essenciais para os grupos mais vulneráveis e carentes do mundo, que devem receber a máxima prioridade; o segundo está relacionado à noção das limitações impostas pelo estágio da tecnologia e pela organização social, que impactam o meio ambiente e, conseqüentemente, a sua capacidade de atender tanto às necessidades presentes quanto às futuras. Para aprofundar essa concepção, John Elkington (1997) cunhou o conceito do Triple Bottom Line (ou tripé da sustentabilidade), que argumenta que o verdadeiro sucesso sustentável requer o equilíbrio entre três pilares: o econômico (lucro), o social (pessoas) e o ambiental (planeta).

A Administração Pública se destaca como o maior comprador do mercado brasileiro, exercendo, assim, uma significativa capacidade de influenciar as condições de oferta de produtos e serviços no mercado. Como aponta Marçal Justen Filho (2021), esse poder de compra confere ao Estado um papel de indutor de políticas públicas, capaz de fomentar mercados e práticas alinhadas ao interesse coletivo. As contratações públicas no Brasil correspondem a aproximadamente 12% do Produto Interno Bruto (PIB). As licitações, portanto, são o meio pelo qual o Estado estabelece a relação de compra de materiais e serviços necessários para seu funcionamento adequado e eficiente.

Neste contexto, as Instituições de Ensino Superior (IES) desempenham um papel fundamental. Elas não apenas disseminam conhecimento sobre sustentabilidade, mas também atuam como laboratórios vivos, onde práticas sustentáveis podem ser implementadas, testadas e aperfeiçoadas. Nesse sentido, autores como Walter Leal Filho (2011) defendem que as universidades são agentes cruciais na transição para a sustentabilidade, não apenas por meio do ensino e da pesquisa, mas também ao servirem como "modelos" de gestão sustentável para a sociedade. As IES têm o potencial de influenciar positivamente a sociedade, promovendo práticas sustentáveis por meio de suas políticas internas e parcerias externas. Ao incorporar a sustentabilidade em sua gestão, as IES podem contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se às diretrizes da Constituição e servindo de modelo para outras instituições públicas e privadas.

2.1 A SUSTENTABILIDADE PELA LEI Nº 14.133/2021

As licitações encontram-se sob a égide do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e, mais recentemente, do art. 11 da Lei 14.133/2021. A nova Lei de Licitações, em seu artigo 5º, estabelece o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, e seu artigo 11, inciso IV, enfatiza o incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável no âmbito nacional. Na visão de juristas como Jessé Torres Pereira Júnior (2022), a positivação deste princípio de forma tão explícita representa um avanço normativo que vincula o gestor público à busca de soluções que integrem eficiência econômica, equidade social e proteção ambiental. A legislação seguiu a trilha de normas anteriores ao reforçar a sustentabilidade como um objetivo a ser perseguido pela contratação pública.

Além disso, o artigo 18 da mesma lei introduz, na fase preparatória do processo licitatório, o estudo técnico preliminar, que deve anteceder a elaboração do termo de referência e conter uma descrição clara da necessidade que caracteriza o interesse público. Nesse mesmo artigo, o inciso VIII destaca que deve ser considerada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, levando em conta o ciclo de vida do objeto a ser adquirido. A análise do ciclo de vida, conceito fundamental na gestão ambiental, implica verificar a

inserção de critérios de sustentabilidade em todas as suas fases — desde a produção, distribuição, uso e disposição final — com vistas à seleção do resultado mais vantajoso.

Torna-se importante ressaltar que o custo mais baixo nem sempre resulta na melhor escolha para a Administração Pública. Produtos e serviços oferecidos a preços reduzidos podem, na verdade, se revelar mais caros ao longo do tempo, em virtude de sua menor eficiência e durabilidade. Essa perspectiva é corroborada por Ronildo de Salles (2020), que argumenta que a "proposta mais vantajosa" na nova lei transcende o critério do menor preço. Ela incorpora uma visão de longo prazo, onde a economicidade é alcançada pela durabilidade, eficiência energética e menores custos de manutenção e descarte. A ideia de "melhor preço" envolve o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental. Portanto, é fundamental que a Administração Pública analise não apenas o preço, mas também a qualidade e a sustentabilidade das opções disponíveis, garantindo assim uma escolha mais acertada e responsável. A implementação dessas diretrizes, contudo, apresenta desafios, exigindo o amadurecimento da governança nas contratações e uma reestruturação da área de licitações, com foco no planejamento.

2.2 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAr)

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), estabelecida pela Lei nº 13.651 de 2018, dedica-se ao ensino superior, pesquisa e extensão em Parnaíba, Piauí. Como autarquia vinculada ao MEC, seu propósito é promover o avanço do conhecimento e a inserção regional. O processo de autonomia da instituição foi complexo, exigindo um período de tutoria pela UFPI. A efetiva desvinculação e autonomia plena da UFDPAr concretizou-se apenas em 23 de janeiro de 2024.

A universidade está inserida no contexto geográfico da Área de Proteção Ambiental (APA) Delta do Parnaíba. Criada em 1996, esta APA abrange ecossistemas costeiros em três estados, protegendo dunas, manguezais e rios. A região possui biodiversidade significativa e atrai turismo, mas o aumento do fluxo humano impõe desafios à conservação. O ICMBio monitora essa complexa relação entre desenvolvimento e preservação na região (ICMBio, 2021).

A caracterização da UFDPAr como uma instituição “supernova”, recém-autônoma, a coloca em uma posição peculiar para a implementação de novas legislações. Apesar disso, seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028 já prevê o compromisso com a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS), alinhando-se aos imperativos da sustentabilidade.

A UFDPAr dispõe de diversas normativas alinhadas às diretrizes nacionais, como a Portaria MEC/SESU nº 342/2021, que norteia a racionalização do consumo e a responsabilidade socioambiental (UFDPAr, 2024). Além disso, a Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da instituição oferece orientações para um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), alinhando as ações aos ODS da Agenda 2030 (UFDPAr, 2024).

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) complementa esse arcabouço. Estruturado conforme a Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, o PLS constitui uma pauta normativa importante. Ele direciona ações estratégicas para a racionalização de recursos, inovação e a inclusão de negócios de impacto nas contratações públicas da universidade.

3 METODOLOGIA

O estudo adotou uma abordagem quali-quantitativa, configurando-se como uma pesquisa documental e um estudo de caso na Universidade Federal do Delta do Parnaíba

(UFDFPar), método considerado adequado para aprofundar a compreensão sobre um contexto organizacional específico, conforme destaca Creswell (2010).

O universo da pesquisa foi composto pelos editais de licitação publicados pela instituição, conforme descrito no quadro 1.

Os métodos de inclusão para a composição da amostra obedeceram esta sequência: ser um edital de pregão eletrônico publicado pela UFDFPar; ter sido realizado pelas normas da Lei Nº 14.133/2021; ter como objeto a aquisição de bens ou a contratação de serviços; e ter sido publicado no biênio 2023 e 2024. Foram excluídos os processos seletivos para contratação de pessoal e editais realizados na antiga normativa Nº 8.666/1993.

Quadro 1 - Editais de pregão eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços na UFDFPar (2023-2024)

Pregão Eletrônico	Objeto
Nº 03/2023	Serviços de Outsourcing de Impressão
Nº 05/2023	Contratação de Link de Internet
Nº 06/2023	Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha
Nº 08/2023	Contratação de Serviços de Engenharia (Manutenção Predial)
Nº 90001/2024	Serviços de Apoio ao Restaurante Universitário (RU)
Nº 90002/2024	Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia
Nº 90003/2024	Contratação de Seguro de Veículos
Nº 90004/2024	Aquisição de Materiais para Eventos (Cerimonial)
Nº 90005/2024	Aquisição de Veículos Automotores
Nº 90006/2024	Aquisição de Equipamentos de Laboratório (Ensino)
Nº 90007/2024	Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia
Nº 90008/2024	Aquisição de Equipamentos de TI
Nº 90009/2024	Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares (HU)
Nº 90010/2024	Aquisição de Equipamentos de Segurança
Nº 90011/2024	Aquisição de Equipamentos de Laboratório (Ensino)

Fonte: elaborado pelos autores.

A amostra resulta em 15 editais, conforme o quadro acima, representa a totalidade dos editais feitos através da nova normativa.

A técnica empregada para a análise dos dados foi a Análise de Conteúdo, seguindo as diretrizes de Bardin (2016). O processo foi estruturado em três etapas. A primeira foi a Pré-análise, com a realização de uma leitura flutuante do conjunto de documentos para familiarização com o material. A segunda etapa foi a Exploração do Material, que consistiu na forma de análise. Realizou-se uma busca sistemática por um conjunto pré-definido de palavras-chave em todos os documentos para identificar e extrair todas as cláusulas, seções e requisitos que fizessem menção a práticas de sustentabilidade. As principais palavras-chave utilizadas foram: “sustentabilidade” e “requisitos da contratação”.

As categorias de análise, que guiaram a codificação e a quantificação dos dados, foram definidas com base nas diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU, 2024), sendo elas: Eficiência Energética e

de Recursos; Uso de Materiais Reciclados/Sustentáveis; Gestão de Resíduos e Logística Reversa; e Critérios Sociais.

Foram identificadas cláusulas voltadas à eficiência energética e de recursos, como economia de energia, água e papel; ao uso de materiais sustentáveis, incluindo itens reciclados, biodegradáveis e livres de substâncias tóxicas; à gestão de resíduos e logística reversa, com exigências de destinação adequada e planos de gerenciamento; e a critérios sociais, que abrangem a proibição de trabalho infantil ou análogo à escravidão, incentivo à mão de obra local, inclusão social e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos 15 editais da universidade, à luz das categorias do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2023), revelou uma incorporação robusta e diversificada de critérios de sustentabilidade. Os dados quantitativos estão consolidados na Tabela 1.

Tabela 1 - Análise de Critérios de Sustentabilidade nos Editais da UFDPAr (2023-2024)

Categoria	Frequência absoluta	Frequência relativa %
Eficiência Energética e de Recursos	12	25,0
Uso de Materiais Reciclados/Sustentáveis	14	29,2
Gestão de Resíduos e Logística Reversa	13	27,1
Critérios Sociais	9	18,7

Fonte: elaborado pelos autores.

Os dados revelam uma presença significativa de critérios de sustentabilidade. A 'Eficiência Energética e de Recursos' (25,0%) foi recorrente, refletindo a busca por economicidade. Isso foi visto em exigências como selos (Procel) e na classificação do PBEV (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) para veículos, visando menor consumo e emissão de CO₂ (INMETRO, 2024).

O Uso de Materiais Reciclados/Sustentáveis apresentou a maior frequência relativa (29,2%), indicando uma forte ênfase da UFDPAr na seleção de produtos com menor impacto ambiental em sua composição ou embalagem, como a exigência de copos biodegradáveis e embalagens recicláveis.

Em seguida, a categoria Gestão de Resíduos e Logística Reversa (27,1%) demonstra a preocupação da instituição com o ciclo de vida pós-consumo. A análise identificou a aplicação de instrumentos relevantes, como a exigência de logística reversa para consumíveis de impressão e a correta destinação de resíduos específicos, como os da construção civil e pilhas/baterias, alinhando-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Finalmente, a presença de Critérios Sociais (18,7%) incorpora aspectos sociais em suas licitações, como a vedação explícita ao trabalho análogo à escravidão e infantil na produção de bens e a preferência pela contratação de mão de obra local em serviços.

Tais achados indicam que a universidade utiliza seu poder de compra não apenas para atender suas necessidades, mas também como ferramenta indutora de práticas sociais responsáveis. Este cenário demonstra um esforço contínuo da UFDPAr em amadurecer a governança de suas contratações, buscando ir além do critério do "menor preço" para incorporar o conceito de "contratação de maior valor agregado", conforme discutido por Araújo e Borges (2024) em outro contexto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) e com a Política de Gestão Ambiental interna fornece a base normativa para que a universidade utilize seu poder de compra como ferramenta indutora de práticas responsáveis. Este resultado é particularmente relevante, pois as universidades, como centros de conhecimento, têm um compromisso exemplar com a sociedade e o meio ambiente que deve permear sua gestão, e não apenas o ensino e a pesquisa, por meio de ações internas e infraestruturas adequadas (ROMERO et al., 2017).

Este cenário é particularmente relevante, pois reforça o papel exemplar das universidades. Como centros de conhecimento, elas possuem um compromisso com a sociedade e o meio ambiente que deve permear sua gestão, e não apenas o ensino e a pesquisa, por meio de ações internas e infraestruturas adequadas. Ao aplicar seu poder de compra como ferramenta indutora, a UFDPAr atende à lei e fortalece sua responsabilidade social.

Como sugestão para trabalhos futuros, propõe-se a realização de estudos comparativos com outras IFES de porte semelhante e uma análise longitudinal para monitorar a evolução desses indicadores nos próximos anos. Ao avançar nessas frentes, a UFDPAr reforçará seu papel estratégico como indutora do desenvolvimento sustentável no ecossistema do Delta do Parnaíba.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Daniel Barbosa Pereira de; BORGES, Ana Paula Archer de Arruda. Implicações práticas da nova lei de licitações em um hospital federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 75, n. 3, p. 512-535, jul./set. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Consultoria-Geral da União; ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Guia nacional de contratações sustentáveis**. 6. ed. Brasília, DF: CGU/AGU, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Portaria nº 342, de 21 de junho de 2021**. Disponível em: https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Parnaiba/2021/Outros_Publica%C3%A7%C3%A3o/Estatuto_UFDPAr_342_2021_Retificada.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

ELKINGTON, John. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business**. Oxford: Capstone Publishing, 1997.

FREITAS, Juarez. Nova Lei de Licitações e o ciclo de vida do objeto. **Revista de Direito Administrativo**, v. 281, n. 2, p. 91–106, 2022.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba**. [Brasília, DF]: ICMBio, 2021. Disponível em:

<https://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas/brasilian-savanas/2261-apa-delta-do-parnaiba.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO). **Tabelas de consumo / eficiência energética**: veículos automotores leves. Tabela Ano 2024. Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV). [Brasília, DF]: INMETRO, 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

LEAL FILHO, Walter (ed.). **Sustainable development at universities**: new horizons. Frankfurt am Main: Peter Lang, 2011.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**: Lei 14.133/21. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ROMERO, G. D.; MOLINA, N. E. L. University and sustainable urban development indicators for analysis and evaluation. **European Journal of Sustainable Development**, v. 6, n. 4, p. 279-288, 2017. DOI: 10.14207/ejsd.2017.v6n4p279.

SALLES, Ronildo de. **Licitações e contratações sustentáveis**: aspectos jurídicos, econômicos, sociais e ambientais. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDFPar). **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024-2026**. [Parnaíba, PI]: UFDFPar, 2024. Disponível em: <https://ufdfpar.edu.br/proplan/paginas/plano-diretor-de-logistica-sustentavel-pls>. Acesso em: 27 set. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDFPar). **Portaria nº 376, de 18 de julho de 2024**. [Parnaíba, PI]: UFDFPar, 2024. Disponível em: <https://ufdfpar.edu.br/reitoria/reitoria-1/documentos/portarias/atos-e-portarias-da-reitoria/2024/PORTARIAN376DE18DEJULHODE2024.PDF>. Acesso em: 27 set. 2024.